



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS) **(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A/2007 E ÀS APENSADAS 141/2007 E 317/2008

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII e § 4º:

"Art.208.

VIII – educação integral, com jornada escolar de pelo menos 7 (sete) horas diárias, na escola ou em atividades escolares, na educação infantil, e no ensino fundamental e médio regulares.

.....
§ 4º A permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares prevista no inciso VIII, além da jornada de 7 (sete) horas, poderá ser opção das famílias ou dos estudantes, a critério dos sistemas de ensino.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

Art. 2º O disposto no inciso VIII do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2020, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010

**Deputado NILSON MOURÃO
Presidente**

**Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora**